

<b>Processo nº</b>	<b>19270-8/2010</b>
<b>Interessado</b>	<b>Cleo Batista da Silva</b>
<b>Assunto</b>	<b>Pedido de Rescisão Referente a Decisão Singular</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Domingos Neto</b>

Senhor Subsecretário:

Tratam os autos de Pedido de Rescisão referente à Decisão Singular constante no processo nº 4859-3/2009, interposto pelo Sr. Nilson Tavares Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, no qual requer rescisão do julgamento singular nº 444/2010, de 22/07/2011 (fotocópia juntada às fls. 51-52/TC), que registrou a declaração de bens de início de mandato (2009 a 2012) e, ainda considerou revel o Sr. Cleo Batista da Silva, Vereador do Município de São José do Povo, aplicando-lhe multa de 20 UPFs/MT pelo atraso no envio da declaração de início de mandato a este Tribunal.

Analisando a admissibilidade do caso, o Relator concluiu com base no artigo 255 da Resolução nº 14/2007, em CONHECER do Pedido de Rescisão em tela, uma vez que o caso do requerente se enquadra na hipótese de admissibilidade exposta no inciso V do art. 251 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ato contínuo, determinou o envio destes autos à esta Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria, para análise e instrução, nos termos regimentais.

Assim, passamos à análise do pedido:

Conforme Deliberação Técnica de Caráter Normativo, o Comitê Técnico decidiu por meio da Ata nº 2/2008 em sessão realizada no dia 27/02/08, que *para agilizar os pareceres e julgamentos e evitar a alegação de desconhecimento da citação ou notificação por*

*parte do interessado o procedimento a ser adotado será da seguinte forma:*

- 1. citação ou notificação por meio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento através de e-mail de resposta do interessado ao TCE. Avisar por telefone do encaminhamento do e-mail e solicitar resposta no prazo de até 3 dias;*
- 2. em não havendo resposta por meio eletrônico (e-mail) no prazo de 3 dias fazer a citação ou notificação por “AR de mão própria”, seguindo os prazos regimentais;*
- 3. caso o interessado não possa ser citado ou notificado no prazo regimental (15 dias), fazer a citação ou notificação através da publicação de edital no Diário Oficial do Estado.*

Examinando os autos, conforme fotocópia do processo nº 4859-3/2009, juntado às fls. 32-76/TC, constatou-se que o interessado - o vereador Sr. Cleo Batista da Silva foi notificado via Diário Oficial do Estado em 27/05/2010 por meio do Edital de Notificação nº 419/AJ/2010 (fl. 46/TC), portanto, antes de receber a pena pecuniária. Contudo, o interessado não se manifestou dentro do prazo estipulado por este Tribunal, sendo este considerado revel.

Observa-se ainda que, embora o interessado tenha sido notificado em 27/05/2011, antes de receber a pena pecuniária (ocorrida em 22/07/2011), a forma utilizada para notificá-lo não obedeceu a ordem pré estabelecida e definida pela Ata nº 2/2008 (itens 1 e 2).

Posto isso, acatamos s.m.j, a preliminar nos termos do pedido e por consequência a nulidade da Decisão constante no Julgamento Singular (processo nº 4859-3/2009, fls. 20-21/TC), submetendo os presentes autos à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011

**Jeane Souza Menezes Silva**  
Técnico de Controle Público Externo